



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº291/2024

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 269/2023 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, **APROVOU** por Unanimidade de votos e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam revogados os **incisos IV a VII, do art. 2º**, bem como, excluída a expressão "**prescindirá de processo seletivo**" inserta na parte final do parágrafo único, do art. 3º, da expressão "**desde que não exceda a 2 (dois) anos**" prevista no inciso I, do art. 4º, e de igual expressão contida no inciso I, do parágrafo único, do art. 4º, ficando a redação de tais dispositivos com a seguinte redação:

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública;

III - admissão de professor para acorrer demandas excepcionais decorrentes, como substituição do titular quando em gozo de licença ou temporariamente afastado, respeitados os limites e as condições fixados nesta lei.

§ 1º A contratação de professor substituto de que trata o inciso III do caput poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I - vacância do cargo;

II - afastamento ou licença, na forma do estatuto dos servidores ou regulamento; ou

III - nomeação para ocupar cargo de direção de unidade educacional.

§ 2º - O número total de professores de que trata o inciso III do caput não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na unidade de ensino.

§ 3º- Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública.

§ 4º- A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, prescindindo de concurso público.

Parágrafo único - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública não prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - Nos casos dos incisos I, II do caput do art. 2º desta Lei, pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergências em saúde pública.

II - 1 (um) ano, nos casos dos incisos III do caput do art. 2º;

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos:

I - nos demais casos do art. 2º, desde que o prazo total não exceda a 01 (um) ano.

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei nº 269/2023, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 02 de Maio de 2024.

Nerival Inácio de Queiroz

Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Municipal